



Folha nº 02
Proc. nº 006/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Maria da Consolação Tessaro – Assistente Administrativo
Para: Renata Mazocco Ribeiro - Diretora Executiva
Ref.: Contratação empresa serviço de Seguro das Sedes do CRCES.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de serviços na parte de seguro visando o patrimônio do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, na qual são as três sedes locadas nos seguintes endereços:

Sede atual:


Risco 1 – R. Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES

Risco 2 – R. Alberto de Oliveira Santos, 42 -20 e 21 Andares – Centro - Vitória/ES

Risco 3 – R. Quintino Bocaiuva, 16 - Sala 903 – Centro – Vitória/ES

Dessa forma, encaminhamos os 03 (três) orçamentos solicitados as empresa do ramo de seguro e o quatro demonstrativo de valores.

Vitória, 01 de fevereiro de 2019.


MARIA DA CONSOLAÇÃO TESSARO
Fiscal de Contrato
Setores de Compras / Almoxarifado
Assistente Administrativo – CRCES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 04/2019

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações - Lei nº. 8.666/93, in verbis:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

2- DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro compreensivo empresarial para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES, situados nos seguintes endereços:

Item	Descrição
01	Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 – O Conselho Regional de Contabilidade do ES entidade cuja finalidade é a regulamentação e fiscalização do exercício da Profissão. Contábil visa, através do presente instrumento, contratar empresa especializada no fornecimento de seguro compreensivo empresarial de seus imóveis com a finalidade de assegurá-los e protegê-los contra possíveis perdas de patrimônio imobiliário, face a diversidade de riscos de sinistro.

Sendo assim, visto ser obrigação desta Administração zelar pela preservação dos bens sob sua tutela, os imóveis do CRC-ES supramencionados necessitam de contratação do serviço de seguro multirrisco para garantir a higidez condominial e cumprir os objetivos dispostos na Lei nº 4.591/1964. Art. 13, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias:

“Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio”.

De acordo com o Artigo 1.346 do Código Civil de 2002: *“É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial”.*

4- ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO – DAS COBERTURAS – RISCOS COBERTOS

4.1 – O seguro deverá garantir as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados em decorrência dos riscos a seguir:

4.2 São coberturas contratadas do imóvel 01 – Sede CRCES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	5.000.000,00	1.072,33
02	Danos elétricos	200.000,00	558,80
03	Despesas fixas	200.000,00	39,91
04	Perda de aluguel	30.000,00	15,96
05	Tumultos	100.000,00	79,83
06	Equip. Eletrônicos s/cob. de subtração	100.000,00	294,63
07	Quebra de vidros	50.000,00	339,14
08	Anúncios luminosos	10.000,00	53,89
09	Recomposição	20.000,00	15,96
10	Impacto veic.e queda de aeronaves	110.000,00	64,80
11	Vendaval sem impacto de veículos	100.000,00	136,76

4.3 São coberturas contratadas do imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	500.000,00	150,67
02	Danos elétricos	10.000,00	51,53

4.4 São coberturas contratadas do imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio; explosão e fumaça	200.000,00	125,54
02	Danos elétricos	10.000,00	65,40

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.2 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação a contratação;
- 5.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCES;
- 5.4 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato;

- 5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCES, durante a execução do contrato;
- 5.7 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 5.8 Emitir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de emissão da nota de empenho;
- 5.8.1 A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- 5.9 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas) e indenizações;
- 5.10 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- 5.11 Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE;
- 5.12 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, objeto do contrato;
- 5.13 Providenciar as alterações na apólice, quando solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE;
- 5.14 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que ficará responsável por atender prontamente ao CRCES, em toda e qualquer questão que se relacione com o contrato, provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.15 Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte do CRCES;
- 5.16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos imóveis;
- 6.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- 6.6 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato;
- 6.7 Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 6.8 Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis pertencentes ao contratante;
- 6.9 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste contrato;
- 6.10 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.11 Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 6.12 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

7- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA COBERTURA E DAS APÓLICES

- 7.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro dos imóveis do CRC/ES.
- 7.2 Após, a contratada deverá entregar as apólices dos seguros na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira - Vitória/ES, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

8- DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para os seguintes imóveis:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Rua Amélia da Cunha Omela, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Edifício AMES, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-210	
	TOTAL	

8.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

8.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.024 – SEGUROS DE BENS IMÓVEIS**.

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da apólice, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.2 Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência da apólice.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento à contratada será efetuado no montante total acordado parcelado em 04 (quatro) vezes; em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

10.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

10.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.


10.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores Compras / Almoxarifado


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES



Demonstração dos Valores

Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro compreensivo empresarial para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES, situados nos seguintes endereços:

Item Descrição

01 Rua Amélia da Cunha Omelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620

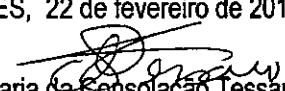
02 Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250

03 Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210

Seguradora	Chubb Seguros Brasil	Travelers Seguros Brasil	HDI Seguradora	PORTO SEGURO
CNPJ: Seguradora	03.502.099/0001-18	09.064.453/0001-56	29.980.158/0001-57	61.198.164/0001-60
Corretora	Banestes	Barão Corretora de Seguros	Banestes	Ilha do Sol Seguros
CNPJ: Corretora	27.034.677/0001-05	72.462.195/0001-00	27.034.677/0001-05	05.757.124/0001-30
Sede atual	R\$ 1.650,34	R\$ 1.952,94	R\$ 2.814,59	R\$ 2.163,80
Sede Ed. Ames	R\$ 125,00	R\$ 161,76	R\$ 100,38	R\$ 242,57
Sede Ed. Navemar	R\$ 125,00	R\$ 117,65	R\$ 50,37	R\$ 211,92
IOF	R\$ 140,25	R\$ -	R\$ 218,84	R\$ -
Valor total	R\$ 2.040,59	R\$ 2.232,35	R\$ 3.184,18	R\$ 2.618,29
Contato:	Vagner	Adriano	Vagner	Nei
TELEFONE:	3383-1700	(51) 3031-6060	3383-1700	3347-3400

Informo que a seguradora Chubb Seguros Brasil S.A, teve o menor valor, porém a mesma em seu valor consta a taxa de IOB e conforme e-mail anexo ao processo não aceita a retirada da taxa. . .

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2019


 Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo
 Setores Compras / Almoxarifado

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade


Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de seguro para os imóveis do CRCES.

Projeto nº 5008

Prezada Ana Carolina,

1. Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de para fornecimento de seguro para os imóveis do CRCES. Solicitamos informar o saldo disponível na conta 6.3.1.3.02.01.024 – SEGURO DE BENS IMÓVEIS.
2. Valor R\$ 2.232,35 (dois mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Atenciosamente,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

- () HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
() Outros.

Justificativa:

Saldo orçamentário de R\$ 3.000,00 na conta
6.3.1.3.02.01.024 - Seguro de Bens Imóveis
no projeto 5008

Setor de Contabilidade:

Data:

26/02/19


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/0
Responsável Técnico da Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Folha nº 56
Proc. nº 06119

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : DIS Num. Processo : 2019/000006 Data Entrada : 28/02/2019 Responsável : MARIA
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5008
 Nome : TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A Nº Projeto : Data Empenho : 28/02/2019
 Assunto : DISPENSA LICITACAO
 Discriminação : Dispensa de Licitação nº 2019/000006 (Art. 24, II Lei 8.666/93)
 Fornecimento de seguro para os 03 (três) Imóveis do CRCES.
 Sede atual, Ames e Navemar.
 Complemento : Valor R\$ 2.232,35
 Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

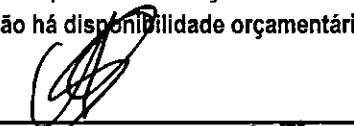
Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

Há disponibilidade orçamentária
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

 Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo
 CRC-ES

Contabilidade

 Ana Carolina da Silva Orto Santos
 Contadora CRCES 01868010
 Responsável Técnico da Contabilidade
 CRCES

Despesa autorizada

 Renata M. Bocco Ribeiro
 Contadora CRCES 11334/0
 Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

Folha nº 57
 Proc. nº 06119

Data : 01.03.2019
 Hora : 08:01

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
206	01.03.2019	ORDINARIO	DIS 2019/008	225	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1148	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/008	0

Favorecido			
Nome	: TRAVELERS SEGUROS BRASIL SA	CNPJ / CPF	: 09.064.453/0001-56
Endereço	: R HUNGRIA, 1240 - ANDAR 1	Bairro	: JARDIM EUROPA
CEP	: 01455-000	Cidade	: SÃO PAULO
Banco	:	UF	: SP
	: Agência :	Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SEGURO DOS IMÓVEIS DO CRCES - SEDE, 20º e 21º ANDARES DO EDIFÍCIO AMES e SALA 903 NO EDIFÍCIO NAVEMAR.	1	2.232,35	2.232,35

Valor por Extenso
Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
3.000,00	0,00	2.232,35	767,65

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	2.232,35	NAO

VITÓRIA, 01 de Março de 2019

Roberto Schulze
 Presidente
 ES-006880/0





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Minuta

CONTRATO Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 2019/000006.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA OS IMÓVEIS DO CONSELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Omelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.064.453/0001-56, estabelecido à Rua Hungria, 1.240, 1º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, representada pelo seu presidente LEONARDO FREIRE DE SEMENOVITCH, portador do CPF (MF) n.ºs. 053.221.647-40 e RG 17.905.873-3 SSP/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no processo acima mencionado e em observância às disposições do Artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de seguro para os imóveis do CRCES, situados nos seguintes endereços:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Rua Amélia da Cunha Ornela, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-210

1.2 **Justificativa:** A contratação visa assegurar e proteger os imóveis do CRCES contra possíveis perdas que poderia sofrer o seu Patrimônio Imobiliário, face à diversidade de riscos existentes (incêndio, explosão, danos elétricos, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS - RISCOS COBERTOS

2.1 Fica entendido e acordado que o presente seguro garantirá as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados em decorrência dos riscos a seguir.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.2 São coberturas contratadas do imóvel 01 – Sede CRCES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO
01	Incêndio, explosão e fumaça	5.000.000,00
02	Danos elétricos	200.000,00
03	Despesas fixas	200.000,00
04	Perda de aluguel	30.000,00
05	Tumultos	100.000,00
06	Equip. Eletrônicos s/cob. de subtração	100.000,00
07	Quebra de vidros	50.000,00
08	Anúncios luminosos	10.000,00
09	Recomposição	20.000,00
10	Impacto veíc.e queda de aeronaves	110.000,00
11	Vendaval sem impacto de veículos	100.000,00

2.3 São coberturas contratadas do imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO
01	Incêndio, explosão e fumaça	500.000,00
02	Danos elétricos	10.000,00

2.4 São coberturas contratadas do imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO
01	Incêndio, explosão e fumaça	200.000,00
02	Danos elétricos	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.232,35** (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), respeitando os valores unitários dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Rua Amélia da Cunha Omela, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	R\$ 1.952,94
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Edifício AMES, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	R\$ 161,76
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-210	R\$ 117,65
	TOTAL	R\$ 2.232,35

3.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.024 - SEGUROS DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em valor integral, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, crescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRC/ES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

4.7 Na hipótese do CRC/ES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 4.8 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRC-ES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRC-ES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.8 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.9 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.2 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação a contratação;
- 5.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCES;
- 5.4 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato;
- 5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCES, durante a execução do contrato;
- 5.7 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 5.8 Emitir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de emissão da nota de empenho;
- 5.8.1 A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- 5.9 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas) e indenizações;
- 5.10 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- 5.11 Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE;
- 5.12 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, objeto do contrato;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.13 Providenciar as alterações na apólice, quando solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE;
- 5.14 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que ficará responsável por atender prontamente ao CRCES, em toda e qualquer questão que se relacione com o contrato, provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.15 Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte do CRCES;
- 5.16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos imóveis;
- 6.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- 6.6 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato;
- 6.7 Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 6.8 Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis pertencentes ao contratante;
- 6.9 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste contrato;
- 6.10 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.11 Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 6.12 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA COBERTURA E DAS APÓLICES

- 7.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro dos imóveis do CRC/ES.
- 7.2 Após, a contratada deverá entregar as apólices dos seguros na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Omelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

8.2 Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência da apólice.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços caberá ao Setor de Patrimônio, através de empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 A empresa contratada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto da licitação. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto desta licitação;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRC/ES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais.
- d) declaração de inidoneidade.

10.2 As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou prejuízos causados à administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



Folha nº	61
Proc. nº	06/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRC/ES.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 28 de fevereiro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contador Roberto Schulze
Presidente

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A
Leonardo Freire de Semenovitch
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura _____

Assinatura: _____

CPF nº. _____

CPF nº. _____

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de seguro para os Imóveis do CRCES.	01	Anual	—	2.232,35
Total Geral.....					2.232.35

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A****Endereço:** Rua Hungria, 1240 Andar 01 - Jardim Europa - São Paulo/SP**CEP:** 1455-000**E-mail:** adriano@baraoseguros.com.br**Tel/Fax:** (55) 3031 6060**CNPJ:** 09.064.453/000156**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.


Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2019.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

DESPACHO

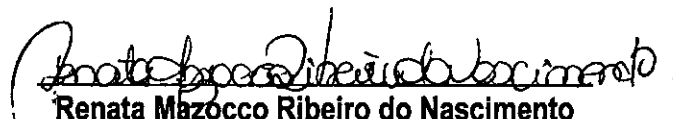
De: Diretoria Executiva

Para: Assessoria Jurídica CRCES

Ref.: Proc. De dispensa de licitação nº. 06/2019 – Contratação de empresa para fornecimento de seguro dos Bens Imóveis do CRCES.

Vitória, 01 de março de 2019.

Encaminho à estima da Assessoria Jurídica do CRCES para análise, sugestões e emissão de parecer, do qual deverá constar a vossa aprovação com ou sem eventuais ressalvas o processo de dispensa de licitação nº 06/2019 – referente a contratação de empresa para fornecimento de serviço de seguro para os Bens Imóveis do CRCES, conforme art. 24, II, Lei nº 8.666/93.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretoria Executiva CRCES

Recebi em ____/____/____.

LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON
Assessor Jurídico CRCES
Portaria nº 069/2018

PARECER JURÍDICO Nº 025/2019

Processo: DIS 2019/000006

Interessado: TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A

Assunto: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93) Fornecimento de seguro para os 03 (três) imóveis do CRCES (Sede, Ed. Ames e Ed. Navemar).

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de apólice de seguro para os 03 (três) imóveis do CRCES (Sede, Ed. Ames e Ed. Navemar).
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Justificativa (fl. 02), Termo de Referência n.º 04/2019 (fls. 03/05), Demonstração de Valores e Propostas (fls. 06/39), Consulta Dotação Orçamentária (fl. 40), Certidões Negativas (fls. 41/46), Estatuto Social e Documento do Representante Legal (fl. 47/55), Nota de Empenho (fl. 56/57), Minuta do Contrato (fls. 58/61), Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (fl. 62) e Despacho (fl. 63).

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.
4. De acordo com o termo de referência, o objeto da contratação é o seguro para garantir as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista ou acidental sofridas pelos bens segurados em decorrência dos riscos que elenca na fl. 03-verso.
5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. No dia 19 de junho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto n.º 9.412 que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993".

7. Referido Decreto elevou o valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), elevando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

8. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa documento de fl. 06, Demonstração de Valores. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (total R\$ 2.232,35) fora apresentado pela empresa TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A.

9. No que diz a habilitação jurídica, verifica-se o Estatuto Social (fl. 47/53) e do documento pessoal do representante legal, bem como a regularidade junto à Justiça do Trabalho, Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, FGTS e ao Governo do Estado de São Paulo.

10. No que diz respeito à minuta presente nos autos, rememoro situação semelhante apontada no Parecer Jurídico n.º 075/2018, onde se concluiu que *havendo instrumento jurídico hábil a regular a relação com segurança jurídica, uma vez que amplamente admitido na prática comercial; resulta como possível que o CRCES dê seguimento a contratação direta com a assinatura da apólice de seguro, nos termos da instrução processual, observadas as cautelas do Parecer Jurídico n.º 069/2018:*

*9. No presente caso, em substituição à minuta do contrato administrativo, foi apresentada Autorização de Fornecimento/Serviço (fl. 29). Sobre tal possibilidade Lei n.º 8.666/93 preceitua em seu art. 62 que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais***

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. No §4º do mesmo artigo dispõe, ainda, que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica¹.

11. Portanto, seja pelo valor, seja pela compra de entrega imediata e integral, a Administração encontra-se dispensada de formalizar contrato administrativo para a presente aquisição, podendo a seu critério adotar a Autorização de Fornecimento/Serviço.

12. Assim como seria desnecessário o exame da assessoria jurídica dos presentes autos, pois, a dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que cabe a Assessoria Jurídica somente o exame prévio de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes.

13. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

14. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, dispensada a minuta de contrato administrativo nos termos do art. 62 do mesmo diploma, observando-se, contudo, o disposto no item 9 deste parecer.

15. Com vistas a prestigiar a celeridade processual, em apreço a economicidade, opina-se pela dispensa de remessa de processos administrativos para análise da Assessoria Jurídica nas hipóteses do art. 62, em que a Administração optar pela substituição do contrato administrativo, por exemplo, por Autorização de Fornecimento/Serviço. Cabendo à administração verificar a regularidade da habilitação jurídica, regularidade fiscal e atualidade

¹ A entrega deve ser, além de imediata, integral, isto é, não parcelada. Em outras palavras, todo o quantitativo previsto deve ser entregue em uma só oportunidade, não sendo cabível a dispensa do termo de contrato, por exemplo, quando as entregas forem mensais, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 390/1999-Primeira Câmara.

das certidões, bem como o atendimento das condições da modalidade de licitação escolhida.

16. *Aplica-se o mesmo entendimento exarado no presente parecer aos processos DIS 2018/000012 e DIS 2018/000013, porque em condições jurídicas idênticas, razão pela qual se junta cópia do presente parecer naqueles autos.*

17. *Aplica-se o mesmo entendimento exarado no presente parecer aos processos DIS 2018/000012 e DIS 2018/000013, porque em condições jurídicas idênticas, razão pela qual se junta cópia do presente parecer naqueles autos.*

11. Portanto, pela coerência, é de se concluir igualmente que a minuta ora apresentada poderá ser substituída pela Apólice de Seguro que será fornecida pela Contratada ao CRCES.

Conclusão

12. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, desde que observadas a seguinte ressalva:

- providenciar Certidão de Regularidade da Seguradora perante a SUSEP².

Sendo cumpridas as ressalvas, fica dispensada a nova remessa do processo administrativo a assessoria jurídica, cabendo à Administração verificar a conformidade da habilitação jurídica da empresa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 22 de março de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon

Assessor Jurídico CRCES

OAB/ES 18.844

² <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>

FLS.: 66
PROC.: 06 119



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ 09064453000156, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 2731, publicado(a) no D.O.U. de 13/08/2007, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03727_22032019_113730_837**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **TRAVELERS SEGUROS BRASIL SA**, para prestação de serviços de fornecimento de seguro para os imóveis do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000006**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 22 de março de 2019.

Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES

FLS.: 88
 PROC.: 06 119

De: Adriano - Barão Seguros [mailto:adriano@baraoseguros.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de março de 2019 08:38
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Assunto: Fwd: Apólice 1001800015351

Adriano Salvatori Souza

☎ 51 99101-0344 ☎ 51 3031-6060
 📧 adriano.baraoseguros
 ✉ adriano@baraoseguros.com.br



Rua XV de Janeiro, 121, Sala 903 - Canoas/RS - 92010-300

----- Forwarded message -----

From: Travelers Brasil <apolice@travelers.com>
Date: qua, 27 de fev de 2019 às 14:10
Subject: Apólice 1001800015351
To:



**AVISO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO (Apólice:1001800015351
 Ramo:COMPREENSIVO EMPRESARIAL)**

Prezado(a) Cliente,

Agradecemos pelo fechamento do negócio e pela confiança em nossos serviços. É com grande satisfação que lhe encaminhamos o documento abaixo descrito, bem como os boletos de pagamento do prêmio de seguro.

1 - RESUMO DA EMISSÃO

Dados da Emissão:

Número da apólice:	1001800015351
Controle interno:	170868
Segurado:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO
Produto:	EMPRESARIAL PME
Início de vigência:	07/03/2019
Fim de vigência:	07/03/2020

Dados do pagamento:

Tipo de pagamento	Parcela	Vencimento	Valor
Ficha de Compensacao nº: 101043705	1	19/03/2019	117,65

Dados de corretagem:

SUSEP	Corretor
100156418	BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

----- Forwarded message -----
 From: Travelers Brasil <apolice@travelers.com>
 Date: qua, 27 de fev de 2019 às 13:31
 Subject: Apólice 1001800015350
 To:



**AVISO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO (Apólice:1001800015350
 Ramo:COMPRENSIVO EMPRESARIAL)**

Prezado(a) Cliente,

Agradecemos pelo fechamento do negócio e pela confiança em nossos serviços. É com grande satisfação que lhe encaminhamos o documento abaixo descrito, bem como os boletos de pagamento do prêmio de seguro.

1 - RESUMO DA EMISSÃO

Dados da Emissão:

Número de Apólice	1001800015350
Contorno (Internos)	170865
Seguradora	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO
Ramo	EMPRESARIAL PME
Data de Vigência	07/03/2019
Data de Vistoria	07/03/2020

Dados do pagamento:

Descrição de pagamento	Quantidade	Vencimento	Valor
Ficha de Compensação n°: 101043564	1	19/03/2019	161,76

Dados de corretagem:

CPF	Nome
100156418	BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

2 - INSTRUÇÕES PARA IMPRESSÃO DO DOCUMENTO

Após verificar os dados do resumo da emissão, você deve proceder a impressão do documento e do boleto de pagamento clicando nos ícones abaixo. Adicionalmente, se desejar validar a autenticação do documento, clique no item "certificação" e siga a orientação. Ressaltamos que este último procedimento não se faz necessário para a impressão e conseqüente caução do documento.

Para impressão do boleto de pagamento, clique no ícone abaixo:



IMPRIMIR
BOLETO

Para impressão da apólice, clique no ícone abaixo:



CONSULTAR
APÓLICE

(OPCIONAL): Caso queira verificar a autenticidade da apólice, clique no ícone abaixo e siga as instruções:



CERTIFICADO
DIGITAL

A Travelers se importa que você sempre tenha uma operação segura e sustentável. Para isso, criamos um material simples com dicas úteis e práticas para que seu negócio não sofra interrupções por razão de alguns riscos. Para acessar essas dicas [clique aqui](#).



DICAS DE
SEGURANÇA

Em caso de sinistros entre em contato com nossa central de atendimento 0800 742 8080 ou envie um e-mail para sinistros@travelers.com.

Este documento também pode ser visualizado através do

Agradecemos a preferência de contratar nossos serviços.

Atenciosamente,

Travelers Seguros Brasil S/A.

This message (including any attachments) may contain confidential, proprietary, privileged and/or private information. The information is intended to be for the use of the individual or entity designated above. If you are not the intended recipient of this message, please notify the sender immediately, and delete the message and any attachments. Any disclosure, reproduction, distribution or other use of this message or any attachments by an individual or entity other than the intended recipient is prohibited.

SEGURO DE EMPRESARIAL PME

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Em Anexo, encaminhamos a apólice digital da TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, a modalidade impressa, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal eletrônica, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.


TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727

APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Nº 100.18.00015350

Documento eletrônico digitalmente assinado por:


Assinado digitalmente por:
Leonardo Freire Semenovitch
Assinado digitalmente por:
Sandro Della Negra Povegliano

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 46C6139B3AF4E4C6 Data e Hora Atual Feb 27 2019 11:32AM

SANDRO DELLA NEGRA POVEGLIANO Nº de Série do Certificado: 24BB60F404BD788B Data e Hora Atual Feb 27 2019 11:32AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 100.18.00015350

Nº Controle Interno: 170865

Data e hora da Publicação: Feb 27 2019 11:32AM

Para consultar esta apólice de seguros, acesse o site <https://i4pro.travelers.com.br/PortalDigital/>, informe o Número da Apólice e o Controle Interno.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

DADOS GERAIS D SEGURO

Nº Proposta	Nº Proposta Interno	Cosseguro	Renova a Apólice	Endosso
	11175	NÃO HÁ	---	---

Nome Segurado	CNPJ/CPF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO	28.163.343/0001-96

Endereço de Cobrança	R AMELIA DA CUNHA ORNELAS 30 - BENTO FERREIRA VITORIA - ES - CEP: 29050-620
----------------------	--

Limite Máximo de Garantia	R\$ 500.000,00
---------------------------	----------------

Período de Vigência	Das 24 horas do dia 07 de Março de 2019 até as 24 horas do dia 07 de Março de 2020
---------------------	--

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido	R\$	161,76
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Emissão*	R\$	0,00
I.O.F	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	161,76


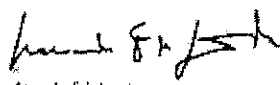
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


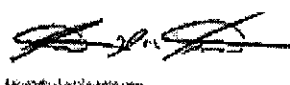
Parcela	Forma de Pagamento	Vencimento	Valor(R\$)
1	Ficha de Compensação	19/03/2019	161,76

Local e Data de Emissão: São Paulo, 27 de Fevereiro de 2019

Corretor: BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SUSEP 100156418

A TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, doravante denominada Seguradora, baseando-se nas informações constantes da proposta que foi apresentada pelo Segurado acima designado, que servindo de base a emissão deste documento, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares inseridas no presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as conseqüências dos eventos adiante discriminados.



 Assinado digitalmente por:
Leonardo Freire Semenovitch



 Assinado digitalmente por:
Sandro Della Negra Povegliano

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as):
Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 46C6139B3AF4E4C6 Data e Hora Atual Feb 27 2019 11:32AM

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
ANEXA À APÓLICE 100.18.00015350

1 - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 - 20 E 21º andares - Vitória - ES

Valor em Risco Total (R\$)

500.000,00

LMG (R\$)

500.000,00

**ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
 ANEXA À APÓLICE 100.18.00015350**

LOCAIS DE RISCO E VALOR EM RISCO						
LOCAL	ENDEREÇO	DANOS MATERIAIS (R\$)			LUCROS CESSANTES	VALOR EM RISCO TOTAL
		PRÉDIO	MMO/MMP	TOTAL DM		
1	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 - 20 E 21º andares - Centro - Vitória - ES	500.000,00		500.000,00		500.000,00

DEMONSTRATIVO DE LOCAIS PARA LOCAL A

LOCAIS	COBERTURAS	LIMITE DE INDENIZAÇÃO (R\$)	FRANQUIAS	PRÊMIO R\$
1	Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Imploração e Queda de Aeronaves	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00 Aplicável exclusivamente para danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos em consequência de Queda de Raio.	135,29
	Danos Elétricos	10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00	26,47

CLÁUSULAS PARTICULARES

Aplicam-se a este seguro as seguintes Condições e Cláusulas, que fazem parte integrante e inseparável do presente seguro:

OBSERVAÇÕES

Tipo do Seguro Renovação externa sem sinistro.

LMG (R\$) R\$ 500.000,00

Atividade

Escritórios de Atividades profissionais diversas, permitindo-se show-room, sem outras ocupações (Instalados a partir de pavimentos superiores).

DISTRIBUIÇÃO DE CORRETAGEM

Razão Social da Corretora	SUSEP	% de Participação
BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	100156418	100,00

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

§1º - Para fins do disposto no inciso VII, caso o segurado seja estrangeiro, poderá ser utilizado o número do passaporte, com a identificação do País de expedição, para pessoa física, ou o número de identificação no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para pessoa jurídica, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp.

§2º - Para fins do disposto no inciso XIV, no caso de apólices coletivas, os valores de prêmios poderão ser substituídos pelas taxas de seguro.

**ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
ANÉXA À APÓLICE 100.18.00015350**

§3º - No caso de existência de cosseguro, deverá ser informado na apólice o percentual de responsabilidade de cada cosseguradora.

SEGURO DE EMPRESARIAL PME

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Em Anexo, encaminhamos a apólice digital da TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, a modalidade impressa, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal eletrônica, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.


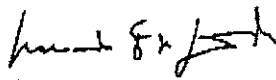
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727

APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Nº 100.18.00015351

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Leonardo Freire Semenovitch

Assinado digitalmente por:
Sandro Della Negra Povegliano

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 46C6139B3AF4E4C6 Data e Hora Atual Feb 27 2019 12:11PM

SANDRO DELLA NEGRA POVEGLIANO Nº de Série do Certificado: 24BB60F404BD788B Data e Hora Atual Feb 27 2019 12:11PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 100.18.00015351

Nº Controle Interno: 170868

Data e hora da Publicação: Feb 27 2019 12:11PM

Para consultar esta apólice de seguros, acesse o site <https://i4pro.travelers.com.br/PortalDigital/>, informe o Número da Apólice e o Controle Interno.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

DADOS GERAIS D SEGURO

Nº Proposta	Nº Proposta Interno	Cosseguro	Renova a Apólice	Endosso
	11176	NÃO HÁ	---	---

Nome Segurado	CNPJ/CPF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO	28.163.343/0001-96

Endereço de Cobrança	R AMELIA DA CUNHA ORNELAS 30 - BENTO FERREIRA VITORIA - ES - CEP: 29050-620
----------------------	--

Limite Máximo de Garantia	R\$ 200.000,00
---------------------------	----------------

Período de Vigência	Das 24 horas do dia 07 de Março de 2019 até as 24 horas do dia 07 de Março de 2020
---------------------	--

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido	R\$	117,65
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Emissão*	R\$	0,00
I.O.F	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	117,65


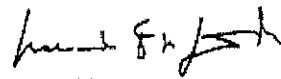
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


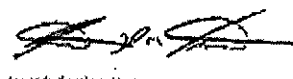
Parcela	Forma de Pagamento	Vencimento	Valor(R\$)
1	Ficha de Compensação	19/03/2019	117,65

Local e Data de Emissão: São Paulo, 27 de Fevereiro de 2019

Corretor: BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SUSEP 100156418

A TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, doravante denominada Seguradora, baseando-se nas informações constantes da proposta que foi apresentada pelo Segurado acima designado, que servindo de base a emissão deste documento, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares inseridas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as conseqüências dos eventos adiante discriminados.



 Assinado digitalmente por:
 Leonardo Freire Semenovitch



 Assinado digitalmente por:
 Sandro Della Negra Povegliano

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as):
Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 46C6139B3AFAE4C6 Data e Hora Atual Feb 27 2019 12:11PM

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
ANEXA À APÓLICE 100.18.00015351

1 - Rua Quintino Bocaiúva, 16 - Sala 903 - Vitória - ES

Valor em Risco Total (R\$)

200.000,00

LMG (R\$)

200.000,00

ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
ANEXA À APÓLICE 100.18.00015351

LOCAIS DE RISCO E VALOR EM RISCO						
LOCAL	ENDEREÇO	DANOS MATERIAIS (R\$)			LUCROS CESSANTES	VALOR EM RISCO TOTAL
		PRÉDIO	MMU/MBP	TOTAL DM		
1	Rua Quintino Bocaiúva, 16 - Sala 903 - Centro - Vitória - ES	200.000,00		200.000,00		200.000,00

DEMONSTRATIVO DE LOCAIS PARA LOCAL A

LOCAIS	COBERTURAS	LIMITE DE INDENIZAÇÃO (R\$)	FRANQUIAS	PRÊMIO R\$
1	Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronaves	200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00 Aplicável exclusivamente para danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos em consequência de Queda de Raio.	89,03
	Danos Elétricos	10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00	28,62

QUADRO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

Local	Serviço	Observação
1	Assistência 24 Horas	Tudo em conformidade com o "Manual de Serviços 24 Horas" que faz parte integrante desta apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Aplicam-se a este seguro as seguintes Condições e Cláusulas, que fazem parte integrante e inseparável do presente seguro:

OBSERVAÇÕES

Tipo do Seguro Renovação externa sem sinistro.

LMG (R\$) R\$ 200.000,00

Atividade

Escritórios de Atividades profissionais diversas, permitindo-se show-room, sem outras ocupações (Instalados a partir de pavimentos superiores).

Finalidade Prédio + Conteúdo

DISTRIBUIÇÃO DE CORRETAGEM

Razão Social da Corretora	SUSEP	% de Participação
BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	100156418	100,00

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

**ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
ANEXA À APÓLICE 100.18.00015351**

§1º - Para fins do disposto no inciso VII, caso o segurado seja estrangeiro, poderá ser utilizado o número do passaporte, com a identificação do País de expedição, para pessoa física, ou o número de identificação no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para pessoa jurídica, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp.

§2º - Para fins do disposto no inciso XIV, no caso de apólices coletivas, os valores de prêmios poderão ser substituídos pelas taxas de seguro.

§3º - No caso de existência de cosseguro, deverá ser informado na apólice o percentual de responsabilidade de cada cosseguradora.

SEGURO DE EMPRESARIAL PME

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Em Anexo, encaminhamos a apólice digital da TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, a modalidade impressa, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal eletrônica, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.


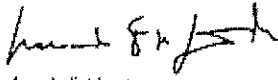
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727

APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Nº 100.18.00015356

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Leonardo Freire Semenovitch

Assinado digitalmente por:
Sandro Della Negra Povegliano

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 46C6139B3AFAE4C6 Data e Hora Atual Feb 27 2019 12:50PM

SANDRO DELLA NEGRA POVEGLIANO Nº de Série do Certificado: 24BB60F404BD788B Data e Hora Atual Feb 27 2019 12:50PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 100.18.00015356
Nº Controle Interno: 170878
Data e hora da Publicação: Feb 27 2019 12:50PM

Para consultar esta apólice de seguros, acesse o site <https://i4pro.travelers.com.br/PortalDigital/>, informe o Número da Apólice e o Controle Interno.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

DADOS GERAIS D SEGURO

Nº Proposta	Nº Proposta Interno	Cosseguro	Renova a Apólice	Endosso
	11178	NÃO HÁ	---	---

Nome Segurado	CNPJ/CPF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO	28.163.343/0001-96

Endereço de Cobrança	R AMELIA DA CUNHA ORNELAS 30 - BENTO FERREIRA VITORIA - ES - CEP: 29050-620
----------------------	--

Limite Máximo de Garantia	R\$ 5.200.000,00
---------------------------	------------------

Período de Vigência	Das 24 horas do dia 07 de Março de 2019 até as 24 horas do dia 07 de Março de 2020
---------------------	--


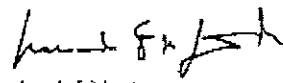
DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
Prêmio Líquido	R\$ 1.952,94
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão*	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.952,94


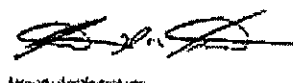
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
Parcela	Forma de Pagamento	Vencimento	Valor(R\$)
1	Ficha de Compensação	19/03/2019	1.952,94

Local e Data de Emissão: São Paulo, 27 de Fevereiro de 2019

Corretor: BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SUSEP 100156418

A TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, doravante denominada Seguradora, baseando-se nas informações constantes da proposta que foi apresentada pelo Segurado acima designado, que servindo de base a emissão deste documento, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares inseridas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as conseqüências dos eventos adiante discriminados.



 Assinado digitalmente por:
 Leonardo Freire Semenovitch



 Assinado digitalmente por:
 Sandro Della Negra Poregliano

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as):
 Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 46C6139B3AFAE4C6 Data e Hora Atual Feb 27 2019 12:50PM

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
ANEXA À APÓLICE 100.18.00015356

1 - Rua Amélia da Cunha Ornelas,30 - Vitória - ES

Valor em Risco Total (R\$)

5.000.000,00

LMG (R\$)

5.200.000,00

ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
ANEXA À APÓLICE 100.18.00015356

LOCAIS DE RISCO E VALOR EM RISCO						
LOCAL	ENDEREÇO	DANOS MATERIAIS (R\$)			LUCROS CESSANTES	VALOR EM RISCO TOTAL
		PRÉDIO	MMU/AMP	TOTAL DM		
1	Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES	5.000.000,00		5.000.000,00		5.000.000,00

DEMONSTRATIVO DE LOCAIS PARA LOCAL A

LOCAIS	COBERTURAS	LIMITE DE INDENIZAÇÃO (R\$)	FRANQUIAS	RETENÇÃO
1	Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Imploração e Queda de Aeronaves	5.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00 Aplicável exclusivamente para danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos em consequência de Queda de Raio.	635,29
	Anúncios Luminosos	10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00	47,06
	Danos Elétricos	200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00	352,94
	Despesas Com Recomposição de Registros e Documentos	20.000,00	-	2,35
	Despesas Fixas (cobertura básica) - Período Indenitário: 6 mês(es)	200.000,00	5 dias	23,53
	Equipamentos Eletrônicos	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00	176,47
	Perda ou Pagamento de Aluguel - Período Indenitário: 6 mês(es)	30.000,00	-	3,53
	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 300,00	441,18
	Tumulto, Greve, Lock-Out, e Atos Dolosos	100.000,00	-	23,53
	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terr. e Fumaça	210.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00	247,06

QUADRO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

Local	Serviço	Observação
1	Assistência 24 Horas	Tudo em conformidade com o "Manual de Serviços 24 Horas" que faz parte integrante desta apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Aplicam-se a este seguro as seguintes Condições e Cláusulas, que fazem parte integrante e inseparável do presente seguro:

OBSERVAÇÕES

Atividade

**ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE EMPRESARIAL PME
ANEXA À APÓLICE 100.18.00015356**

Escritórios de Atividades profissionais diversas, permitindo-se show-room, sem outras ocupações (Instalados a partir de pavimentos superiores).

Finalidade Prédio + Conteúdo

DISTRIBUIÇÃO DE CORRETAGEM

Razão Social da Corretora	SUSEP	% de Participação
BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	100156418	100,00

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

§1º - Para fins do disposto no inciso VII, caso o segurado seja estrangeiro, poderá ser utilizado o número do passaporte, com a identificação do País de expedição, para pessoa física, ou o número de identificação no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para pessoa jurídica, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp.

§2º - Para fins do disposto no inciso XIV, no caso de apólices coletivas, os valores de prêmios poderão ser substituídos pelas taxas de seguro.

§3º - No caso de existência de cosseguro, deverá ser informado na apólice o percentual de responsabilidade de cada cosseguradora.